

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS, CNPJ 03.636.156/0001-51, neste ato representada por seu xxxxxx, Sr.;

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, CNPJ 34.063.305/0001-64, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, Sr.;

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR), CNPJ 04.807.439/0001-81, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxx, Sr.;

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE, CNPJ 34.102.301/0001-48; neste ato representado (a) por seu xxxxxx, Sr.;

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, CNPJ 34.133.835/0001-31, neste ato representado por seu xxxxxx, Sr.;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, CNPJ 34.114.744/0001-59, neste ato representado por seu xxxxx, Sr.;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMOS, CNPJ 31.935.935/0001-93, neste ato representado por seu xxxxxxr, Sr.;

E

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 02.427.026/0001-46, neste ato representada por xxxxxx – CPF 000.000.000-00 e, seu xxxx – CPF 000.000.000-00.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em **01 de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias **Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquinas, Oficiais de Radiocomunicação, Eletricistas, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro e Taifeiros da Marinha Mercante**, empregados da Aliança, lotados nas embarcações por ela administradas, com abrangência **nacional**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Fica consignado que, para termos de remuneração, os valores pagos ao corpo funcional marítimo da Aliança serão os mesmos, tanto para as embarcações de transporte de Granel, quanto para as embarcações de transporte de Container.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLDADA-BASE

A Aliança pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, os seguintes valores:

Função	Soldada Base
CLC	R\$ 5.751,56
CCB	R\$ 4.238,09
1ON/ 1OR	R\$ 3.409,41
2ON/2OR	R\$ 2.855,89
MNC	R\$ 1.336,21
MOC	R\$ 1.132,86
OSM	R\$ 4.198,38
1OM	R\$ 3.409,41
2OM	R\$ 2.855,89
ELT	R\$ 2.008,07
MNM	R\$ 1.336,21
MOM	R\$ 1.132,86
CZA	R\$ 1.336,21
TAA	R\$ 1.336,21

Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2022 as parcelas anteriormente denominadas “DA GRATIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO” e “DA GRATIFICAÇÃO 1X1” passam a incorporar os valores da **Gratificação de Folga/Embarque** sendo uma situação mais benéfica e sem prejuízo do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ETAPA

Fica estabelecido que a alimentação fornecida a cada profissional corresponderá a **R\$ 350,87 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)** mensais, a partir de 01 de janeiro de 2024, valor este que durante a vigência do presente ACT será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-bases estabelecidas na Cláusula DA SOLDADA BASE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com frequência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a estimativa, para todos os aquaviários, de um

determinado número de horas extraordinárias a serem pagas pelo empregador constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, são estimadas em 80 (oitenta) as horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

$$HE = \frac{(SB + E + AI) \times 80 \times 2}{220}$$

Parágrafo Único - As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas nas Cláusulas DO REGIME DE TRABALHO E FOLGA e DAS FÉRIAS, ou nas hipóteses de acidentes do trabalho e auxílio-doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda, nos casos previstos no Art. 473, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, os profissionais que, efetivamente, trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, considerando 220 (duzentos e vinte) horas mês, que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas tendo em vista o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

$$AN = \frac{(SB + AI/AP) \times 60 \times 0,20}{220}$$

Parágrafo Único – As partes acordam que a partir de 01 de janeiro de 2024, o pagamento do Adicional Noturno será extensivo aos Comandantes e Chefe de Máquinas calculadas conforme fórmula contida no caput desta cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Como “Adicional de Insalubridade” será pago aos integrantes da seção de máquinas o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculados exclusivamente sobre suas respectivas soldadas-base, e para os pertencentes às demais seções, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado também sobre as respectivas soldadas-base.

CLAUSULA NONA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Se enquanto ocorrer o transporte, como carga, de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos, na forma e ultrapassando os limites previstos na Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria nº 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, alterada pela Portaria nº 02, de 02.02.79, do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, os aquaviários farão jus ao adicional de periculosidade correspondente a

30% (trinta por cento) das respectivas soldadas-base, ficando certo que a incidência do adicional de periculosidade excluirá o de insalubridade, salvo se o tripulante optar por receber exclusivamente este último adicional.

Parágrafo Primeiro: Alcançando somente o transporte, como carga, de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos, não serão considerados, para efeito de aplicação do adicional de que trata esta Cláusula, o combustível ou quaisquer outras substâncias destinadas ao uso da embarcação.

Parágrafo Segundo: Quando o transporte de inflamáveis líquidos, gasosos liquefeitos ou explosivos não for efetuado permanentemente, o adicional de que trata esta Cláusula será devido e pago proporcionalmente aos dias de duração das viagens em que forem transportadas as aludidas cargas perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do trabalho a bordo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MARÍTIMA GESTANTE

A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à Aliança e, após tal comunicação, quando desembarcada, fará jus ao recebimento da remuneração integral. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela Empresa acordante.

Parágrafo Primeiro - Quando houver interesse da empresa, viabilidade técnica e concordância da empregada, poderá haver transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa a ser definida pela empresa, com opção preferencial pelo trabalho remoto a critério da representada dos Sindicatos acordantes. Excepcionalmente nesse caso, os dias trabalhados em terra não fazem parte o regime de embarque x repouso, na razão do 1x1.

Parágrafo Segundo - As regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à Empresa e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da gestação, ocorrerá ao término da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - A Empresa acordante prorrogará a licença maternidade por mais 02 (dois) meses, enquanto fizer parte do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa acordante prorrogará a licença paternidade para 20 (vinte) dias, enquanto fizer parte do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ELETRICISTA

A Aliança se compromete em manter a boa prática de indicar os Eletricistas para terem a chance de realizar o curso para obter o certificado STCW exigido. As indicações ocorrerão de acordo com a necessidade no quadro de funcionários da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GRATIFICAÇÕES

(a) A Aliança pagará aos seus empregados, quando efetivamente embarcados, exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de paioleiro de máquinas, de convés ou de câmara, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol, uma gratificação mensal de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva Soldada-Base de cada um dos empregados remunerados nesta cláusula.

(b) A Aliança pagará aos seus empregados, quando efetivamente embarcados, exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de paioleiro de eletricidade, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol, uma gratificação mensal de valor correspondente a 15% (quinze por cento) da respectiva Soldada-Base de cada um dos empregados remunerados nesta cláusula.

(c) A Aliança pagará aos seus empregados cozinheiros uma gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua respectiva Soldada-Base, quando efetivamente embarcado na função, por conta da realização dos serviços de conservação e limpeza da cozinha e seus equipamentos.

(d) A Aliança pagará aos seus empregados eletricitas, quando efetivamente embarcados, por conta de risco eventual, decorrente do exercício da função, uma gratificação mensal de valor correspondente a 20% (vinte por cento) de sua respectiva Soldada-Base.

(e) A Aliança pagará aos seus empregados, quando embarcados exercendo além do trabalho pertinente à sua função, o trabalho de Gestor, uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Soldada-Base do Eletricista.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CARGA FRIGORÍFICA

Aos Oficiais de Máquinas, enquanto tripularem navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada, será assegurada uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) de suas respectivas soldadas-base, e aos Eletricistas uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de suas respectivas soldadas-base, ficando também, assegurado aos citados tripulantes, sem caráter cumulativo, as mesmas gratificações quando os navios transportarem Contentores Especiais de Carga Frigorífica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

Todas as categorias de tripulantes receberão uma gratificação de embarque, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, por

função, com os seguintes valores: Capitão de Longo Curso - R\$ 16.196,14; Capitão de Cabotagem – R\$ 13.609,81; Primeiro Oficial de Náutica/ Primeiro Oficial de Radiocomunicação – R\$ 10.300,18; Segundo Oficial de Náutica/Segundo Oficial de Radiocomunicação – R\$ 8.025,73; Oficial Superior de Máquinas – R\$ 14.094,01; Primeiro Oficial de Máquinas – R\$ 11.378,43; Segundo Oficial de Máquinas – R\$ 8.711,06; Eletricista – R\$ 5.019,03; Marinheiro de Convés – R\$ 2.506,20; Moço de Convés – R\$ 1.663,06; Marinheiro de Máquinas – R\$ 2.764,69 Moço de Máquinas – R\$ 1.953,47; Taifeiro – R\$ 2769,08 e Cozinheiro – R\$ 2.813,63.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO DE FOLGA

Todas as categorias de tripulantes da frota Containeiros e Graneleiros recebem uma gratificação de folga, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, por função, com os seguintes valores: Capitão de Longo Curso - R\$ 17.221,94; Capitão de Cabotagem – R\$ 14.363,86; Primeiro Oficial de Náutica/ Primeiro Oficial de Radiocomunicação – R\$ 10.907,72; Segundo Oficial de Náutica/Segundo Oficial de Radiocomunicação – R\$ 8.534,92; Oficial Superior de Máquinas – R\$ 14.723,77; Primeiro Oficial de Máquinas – R\$ 11.889,84; Segundo Oficial de Máquinas – R\$ 9.139,44; Eletricista – R\$ 5.922,66; Marinheiro de Convés – R\$ 2.744,74; Moço de Convés – R\$ 1.864,07; Marinheiro de Máquinas – R\$ 2.764,69 Moço de Máquinas – R\$ 1.953,47; Taifeiro – R\$ 3.000,30 e Cozinheiro – R\$ 3.378,90.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERINIDADE E PROMOÇÃO

Na ocasião em que um marítimo da ALIANÇA exercer interinamente função a bordo em categoria superior por um período consecutivo de 12 meses completos, ele será automaticamente promovido à nova categoria. Caso ele volte a exercer a sua função original, continuará sendo remunerado na categoria na qual havia sido promovido, excetuando-se os casos previstos no parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo Primeiro - As partes acordam que tal promoção automática aplicar-se-á aos marítimos com CIR e STCW válidos para a categoria de promoção. Não se aplica aos marítimos exercendo funções Interinas com licença de categoria superior, expedida pela Marinha, mas com prazos de vigência estabelecidos na NORMAN.

Parágrafo Segundo - Após ter exercido função interina em categoria superior o marítimo será remunerado na mesma categoria superior no período de folga que corresponder ao embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO PECUNIÁRIO

Ao desembarcarem para o gozo das férias, CLT, referidas na Cláusula DAS FÉRIAS ou quando do último desembarque para o mesmo fim, se não gozadas de uma só vez as aludidas férias, os profissionais que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, receberão um abono pecuniário único, pago de uma só vez, cujo valor será o indicado pelos **Quadros I e II** abaixo, mutuamente exclusivos e cada um deles composto de percentuais de aplicação não cumulativa.

QUADRO I – APLICÁVEL APENAS AOS AQUAVIÁRIOS QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1995 E ASSIM PERMANEÇAM SEM INTERRUPÇÃO DO VÍNCULO

EMPREGATÍCIO:

(a) Para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa:
25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(b) Para os que tenham dois anos e menos de três anos de tempo de serviço na empresa:
50% (cinquenta por cento) da soldada-base.

(c) Para os que tenham três anos e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa:
75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base.

(d) Para os que tenham quatro anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa:
100% (cem por cento) da soldada-base.

(e) Para os que tenham cinco anos e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa:
125% (cento e vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(f) Para os que tenham seis anos e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa:
150% (cento e cinquenta por cento) da soldada-base.

(g) Para os que tenham sete anos e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa:
175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base.

(h) Para os que tenham oito anos e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa:
200% (duzentos por cento) da soldada-base.

(i) Para os que tenham doze anos ou mais de tempo de serviço na empresa:
300% (trezentos por cento) da soldada base.

QUADRO II - APLICÁVEL APENAS AOS AQUAVIÁRIOS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 1995 ATÉ A DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO E ASSIM PERMANEÇAM SEM INTERRUPTÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

(a) Para os que tenham mais de um e menos de três anos de tempo de serviço na empresa:
25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base.

(b) Para os que tenham três anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa:
50% (cinquenta por cento) da soldada-base.

(c) Para os que tenham cinco anos e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa:

75% (setenta e cinco por cento) da soldada base.

(d) Para os que tenham sete anos e menos de dez anos de tempo de serviço na empresa.

100% (cem por cento) da soldada base.

(e) Para os que tenham dez anos ou mais de tempo de serviço na empresa:

150% (cento e cinquenta por cento) da soldada base.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação das tabelas desta cláusula, o tempo de serviço na empresa, que ensejará o direito ao recebimento do Abono Pecuniário acordado, será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e seu parágrafo único e no Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelos Sindicatos profissionais acordantes estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes em que não haverá direito ao Abono Pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de casa. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e que por ocasião do término do contrato façam jus a férias proporcionais, farão jus também a este Abono Pecuniário proporcional.

Parágrafo Terceiro: O Abono Pecuniário a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples e sua base de cálculo será sempre a soldada- base vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Aliança pagará aos trabalhadores aquaviários Participação nos Lucros e/ou Resultados cujos critérios e condições serão discutidas com os Sindicatos acordantes e firmados, posteriormente, em um ACT específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Aliança se compromete a manter o programa de Previdência Privada, que deverá observar abrangência a todos os empregados aqui representados, desde que estejam aprovados no período de experiência e mediante opção individual ao plano que vier a ser estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE CARREIRA, CARGO E SALÁRIOS

A Empresa acordante se compromete em estudar um Plano de Carreira, Cargos e Salários, englobando os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, dentro da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRCT

A Aliança enviará aos Sindicatos acordantes, quando solicitada, as cópias de todos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho de seus representados para conferência pelos Sindicatos, através de e-mail a ser informado por cada Sindicato. Caso seja identificada alguma inconsistência nos dados informados, o Sindicato acordante informará à empresa para retificação, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Aliança deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS

Aos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, aplicar-se-á um sistema especial de folgas, que compreenderá, na navegação de longo curso e na navegação de cabotagem, o direito, além das férias previstas no Art. 130 da CLT, sobre as quais incidirá o acréscimo remuneratório (1/3) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ao gozo de folgas remuneradas e proporcionais aos dias de efetivo embarque conforme descrito no item abaixo:

1) Navios Full-container – Aos empregados marítimos da Aliança embarcados em navios full container, aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 1 (um) dia de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/repouso remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 6 (seis) meses embarcados e 6 (seis) meses desembarcados, incluindo as férias.

Parágrafo Primeiro: Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o aquaviário permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram mais dias de embarque que o acordado, os dias de folga/repouso não realizados serão compensados em dias de folga/repouso em até 6 (seis) meses após a apuração do saldo de cada ano.

Parágrafo Terceiro: O sistema descrito no item 1 acima pode variar individualmente por solicitação formal do tripulante e concordância da Empresa ou a critério da Empresa com a concordância formal do tripulante, podendo, inclusive ser antecipado no todo ou em parte.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cálculo de férias, considera-se:

- a) O período iniciando na data inicial do contrato de trabalho à data de completar o período aquisitivo (um ano) das férias;
- b) Dias de efetivo embarque - dias embarcados lançados na C.I.R. (Caderneta de Inscrição e Registro), somados aos dias de gozo de férias (CLT, Art.130);

c) Dias de folgas remuneradas - demais dias desembarcados dentro de cada período de doze meses.

d) O cálculo do número de dias de folgas remuneradas gozadas pelo aquaviário é calculado conforme discriminação acima com proporcionalidade aos dias de efetivo embarque.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá conceder as férias e as folgas parceladamente, ou até mesmo antecipá-las, para ensejar o cumprimento de obrigações do Art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS FÉRIAS

A Aliança compromete-se a praticar as férias do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes, na forma prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, preferencialmente no primeiro desembarque imediatamente após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Aliança fornecerá mensalmente, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, auxílio alimentação a cada tripulante, conforme os seguintes critérios e valores:

- Administrativo (Comandante, Imediato e Oficial Superior de Máquinas): Dias Embarcados e Desembarcados, **R\$1.836,67/mês.**

- Oficiais (1ON, 2ON, 1OM, 2OM, 1OR E 2OR), Sub-Oficiais (Eletricistas) e Guarnição (Marinheiros de Convés/Máquinas, Moços de Convés/Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro): Dias Embarcados e Desembarcados, **R\$1.563,00/mês.**

Parágrafo Único – No mês de férias, a Aliança manterá o fornecimento do Vale Alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

A Aliança fornecerá, sem ônus para os tripulantes, transporte para deslocamento para embarque ou desembarque, quando este ocorrer fora do Estado da Federação de sua residência, pelos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Até 700 km (quinhentos quilômetros), inclusive, de distância entre o porto de embarque ou desembarque e a capital do Estado onde reside:

- Oficiais e Sub-Oficiais: Passagem Aérea ou Rodoviária, a critério do tripulante.

- Guarnição: Passagem Rodoviária

Parágrafo Segundo - Acima de 700 km (quinhentos quilômetros), inclusive, de distância entre o porto de embarque ou desembarque e a capital do Estado onde reside passagem aérea para todos os tripulantes.

Parágrafo Terceiro - A Aliança fornecerá hospedagem, sem ônus para o tripulante, em caso de atraso no embarque em relação à programação previamente divulgada. Os hotéis serão determinados pela empresa, preferencialmente em categoria três estrelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A Aliança assegurará aos seus marítimos, representados pelos Sindicatos acordantes, nas ocasiões de cada embarque e de cada desembarque, o transporte complementar não previsto na cláusula DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM, e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de embarque ou até sua residência.

Parágrafo Primeiro - Para o custeio das despesas de alimentação básica e transporte complementar, a Aliança pagará aos seus marítimos, a título de ajuda de custo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 314,13 (trezentos e quatorze reais e treze centavos) por cada embarque e por cada desembarque. O pagamento ocorrerá no mês de desembarque, totalizando R\$ 628,26 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) destinados ao atual desembarque e futuro embarque.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a ajuda concedida pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador marítimo para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AUXÍLIO ESCOLA

A Aliança pagará uma vez no ano o valor de R\$ 1,211,26 (um mil, duzentos e onze reais e vinte e seis centavos) a cada um de seus empregados do quadro de mar, a título de Auxílio Escola, por filho(a) /enteado(a), desde que comprovados por documento legal, que estejam devidamente matriculados em **creches, pré-escola, primeiro e/ou segundo grau** até a idade limite de 18 (dezoito) anos completos. Até o final do mês de Dezembro de cada ano deverá ser entregue ao Ship Management-CR o documento comprobatório de matrícula. O pagamento ao empregado será feito no mês de **Janeiro** de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará mensalmente aos seus empregados e empregadas que tiverem filhos de até 6 (seis) anos completos, em fase pré-escolar, a importância mínima de R\$ 306,14 (trezentos e seis reais trinta e quatorze centavos) por filho legítimo ou adotado, enteado sob guarda judicial.

Parágrafo Primeiro: O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos completos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas, não integra à remuneração do EMPREGADO, não se incorpora ao contrato de trabalho, bem como não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo: As despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal ou comprovantes de pagamento com o timbre da instituição.

Parágrafo Terceiro: O reembolso babá, condicionado à comprovação do registro no e-social do empregado(a) do pagamento da remuneração em conformidade com a legislação trabalhista e do recolhimento da contribuição social previdenciária, observado o limite máximo de 6 (seis) anos completos de idade da criança, não integra à remuneração do EMPREGADO (A), não se incorpora ao contrato de trabalho, bem como não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários

Parágrafo Quarto: Para os fins do disposto nos incisos XXII e XXIII do caput art. 34 da IN RFB 2110 de 17/10/2022, os valores do reembolso creche e do reembolso babá não integram a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias, ainda que pagos a título de antecipação pela empresa, desde que a despesa realizada seja devidamente comprovada.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados de qualquer uma das empresas do Grupo Maersk, o reembolso creche será devido a somente um deles.

Parágrafo Sexto: O comprovante das despesas deverá ser entregue ao RH conforme determinado em política interna. Pagamentos retroativos somente poderão ser realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO UNIFORME

A Aliança fornecerá anualmente o valor de R\$ 1.253,13 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos) a cada um dos seus aquaviários do quadro de mar, a título de Auxílio Uniforme, a ser concedido no final do mês de **Janeiro** de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO EPI

A Aliança se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei (EPI), ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento e sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

Parágrafo Único: Em caso de comprovada necessidade, serão fornecidos, a critério da empresa, óculos individuais de segurança com correção de grau para os marítimos embarcados. O custo dos óculos de segurança será pago pela empresa e contará com a coparticipação do aquaviário requisitante de 10% do custo total, descontado em folha de pagamento do mês subsequente. Casos de esquecimento em terra, perda ou quebra, não deverão implicar em dispensa de trabalho. Em casos de perda ou quebra por negligência, o aquaviário deverá arcar com 100% do custo do novo equipamento. A manutenção dos óculos será de responsabilidade do aquaviário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

A Aliança isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas

atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Aliança manterá um plano de Assistência Médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente ACT, estendendo-se esse benefício aos dependentes: Cônjuge, companheira (o) legalmente reconhecida (o) e os filhos solteiros menores de 24 anos ou inválidos; equiparando-se a filhos o (a) enteado (a) e o (a) menor que, por determinação judicial, estejam sob a guarda ou tutela do segurado titular. O plano para o qual o empregado for elegível será gratuito, havendo apenas o pagamento do fator moderador ou coparticipação que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo plano ao médico (consultas) e/ou exames (serviços) segundo a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), limitado a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BRUTO MENSAL dentro do respectivo mês. As internações e cirurgias não têm esta coparticipação.

Parágrafo Único: A Aliança manterá um Plano Básico de Assistência Odontológica para seus empregados do Quadro do Mar e seus respectivos dependentes legais, a saber: Cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o) e filho (a) solteira (o) menores de 24 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA HOSPITALIZAÇÃO

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Aliança arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FALECIMENTO A BORDO

O corpo do empregado marítimo falecido em viagem será, às expensas da Aliança, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

Parágrafo Único - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou o (a) companheiro (a) inscrito (a) para fins previdenciários; os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão; e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA

A Aliança, às suas expensas, manterá seguro de vida em grupo para seus empregados marítimos abrangidos pelo presente ACT, cobrindo, durante o período de trabalho, os riscos de morte natural, morte acidental ou invalidez permanente, em valor correspondente a 40 (quarenta) Soldadas-Bases em caso de morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e 80 (oitenta) Soldadas-Bases, em caso de

morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial por acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-bases.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A Aliança se compromete a elaborar um Programa de Treinamento e Qualificação que contemple a atualização dos tripulantes em cursos extracurriculares, incluindo-se Treinamento Anti-Poluição, Sistemas de Qualidade (ISO, ISM-CODE, ISPS CODE, SMS e outros) e de Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo Único - A Aliança se compromete a pagar 50% do valor da Gratificação de Folga/Embarque nos períodos em que os tripulantes estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA ou CIABA com duração superior a 30 dias corridos, quando indicados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DE CURSOS

A Aliança possibilitará o reembolso de cursos feitos pelos seus tripulantes, para aprimoramento técnico profissional que tenha tido prévio conhecimento e aprovação da Aliança, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN código SGI 01-04-02, atualizada em 10/03/2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO A INSTALAÇÕES DE TERRA

A Aliança manterá prática de conceder licença em terra à tripulação embarcada, desde que haja condições seguras para o tripulante, embarcação e operação, além da autorização das autoridades pertinentes.

Parágrafo Único – A possibilidade expressa no caput desta cláusula está condicionada à autorização do comandante da embarcação, observadas a necessidade operacional e a segurança da embarcação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

A Aliança ficará obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes a função efetivamente por ele exercida. No caso de interinidade, a anotação só ocorrerá após a efetivação na nova função, se ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO SOCIAL

A Aliança se compromete a manter as condições de trabalho ora existentes, intensificando o atendimento social aos familiares dos embarcados, de forma que os mesmos tenham a tranquilidade necessária ao desenvolvimento de suas funções a

bordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ZONA DE GUERRA

O tripulante terá direito à opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS DANOS CAUSADOS PELA POLUIÇÃO

A Aliança fornecerá através do **P & I Seguros**, a assistência advocatícia aos aquaviários, exclusivamente, nos casos envolvendo poluição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Aliança não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definir o horário que não venha a prejudicar o serviço de bordo.

Parágrafo Único: Quando solicitada, a Aliança fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, parágrafo segundo, da CLT, a Empresa que possuir embarcações em operação ficará durante o prazo de vigência fixado na Cláusula DA VIGÊNCIA deste Acordo, obrigada a remunerar os seus trabalhadores aquaviários que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins – FNTTAA, da Federação dos Marítimos do Pará e Amapá – FEMAPA e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração normalmente paga ao trabalhador aquaviário eleito.

Parágrafo Segundo - A Empresa acordante ficará desobrigada de remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados da Empresa acordante, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa acordante.

Parágrafo Terceiro - Adicionalmente ao previsto no caput, a Empresa acordante garantirá estabilidade no emprego para um delegado regional, que será informado à empresa por um dos Sindicatos Acordantes. A estabilidade temporária no emprego fica assegurada durante o período em que o trabalhador estiver no cargo de delegado, estendendo-se por um prazo de, no máximo, 01 (um) ano após deixar o cargo de

delegado, sendo este prazo contabilizado pró-rata tempore. A empresa se compromete em desembarcar o empregado, sem prejuízo na sua remuneração e condição laboral, para participar de atividades sindicais, 1 (um) período de embarque. A entidade sindical solicitará os desembarques com pelo menos 42 dias de antecedência. A empresa arcará com os custos de movimentação no embarque e desembarque.

Parágrafo Quarto - A Empresa acordante ficará desobrigada de remunerar mais de um dentre dirigente sindical ou delegado sindical do Sindicato acordante abrangido por esta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES

A Aliança se compromete a descontar dos salários de seus empregados, as contribuições dos associados (Assistencial, Confederativas e Mensalidade Sindical), na forma estabelecida nos Estatutos das entidades laborais e pelas Assembleias Gerais que realizam, conforme preceitua o Artigo 548 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A solicitação do desconto deverá ser entregue à Aliança até o 20º (vigésimo) dia do mês à que se referir e o valor respectivo será repassado às entidades no primeiro dia útil, após a efetivação do respectivo pagamento sobre o qual incida a dedução.

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Assistencial deliberado pela Assembleia que aprovou a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores sindicalizados ou não, que não se opuserem formalmente, ao respectivo Sindicato Acordante, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente ACT. A contribuição Assistencial será descontada somente uma vez no ano durante a vigência do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o Estatuto do Sindicato do qual o marítimo da frota Aliança exija que a oposição seja feita pessoalmente, e o mesmo estiver embarcado, o prazo estabelecido no parágrafo segundo passará a contar a partir do dia de seu desembarque.

Parágrafo Quarto: Cada um dos Sindicatos concorda em assumir a responsabilidade e o ônus de qualquer tipo de questionamento promovido pelo empregado, relativamente a estas contribuições estabelecidas nesta Cláusula, substituindo a empresa e excluindo-a de qualquer responsabilidade ou ônus.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, havendo mudança na legislação que se refira às contribuições referidas nesta cláusula, a mudança deverá ser aplicada de imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA AJUDA EDUCATIVA

A Aliança repassará, mensalmente, uma importância, por navio de bandeira brasileira que opera, para os Sindicatos, à Confederação Nacional e à Federação Nacional, acordantes, conforme valores abaixo discriminados, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a título de Ajuda Educativa, sem

qualquer custo aos seus empregados aquaviários:

- Federação Nacional:

Valor de R\$ 309,53 (trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

- Sindicatos Graduados e Não Graduados (Marinheiros e Moço de Convés/ Marinheiros e Moços de Máquinas/ Taifeiros e Cozinheiros):

Valor de R\$ 282,56 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à cada entidade.

Parágrafo Único - Caso dois ou mais Sindicatos acordantes venham a se unificar (fundirem-se) a nova entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO QUADRO DE AVISOS

A Aliança permitirá a fixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CIPA

A Aliança informará aos Sindicatos acordantes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa, e, ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-30).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES

A Aliança se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente e a participação de 1 (um) sindicalista, indicado pela Federação, na apuração de fatalidades e acidentes graves, objetivando a adoção de medidas para diminuir ou evitar a repetição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO RECRUTAMENTO

A Aliança se compromete a manter os Sindicatos informados sobre os processos de recrutamento para contratação de trabalhadores aquaviários, para que os Sindicatos possam indicar candidatos interessados em participar do processo seletivo para as vagas em aberto, sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela EMPRESA.

Parágrafo Único - A Aliança enviará mensalmente uma relação nominal dos seus trabalhadores aquaviários para cada Sindicato acordante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA FINANCEIRA EM CASO DE PIRATARIA

Em caso de pirataria ou assalto a mão armada contra o navio, em que o marítimo seja mantido em cativeiro a bordo ou fora do navio, a empresa acordante continuará pagando os salários e outros direitos previstos neste ACT e nas Leis Nacionais, exclusivamente durante o período em que o EMPREGADO estiver privado de sua liberdade.

Parágrafo Único – O pagamento previsto no caput deve continuar durante todo o período de cativeiro, até que o marítimo seja liberado, quando será devidamente repatriado até sua cidade de domicílio às custas da empresa acordante, ou, se o marítimo falecer durante o cativeiro, até a data de morte em conformidade com a legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com a finalidade de assegurar a privacidade e proteção dos direitos dos titulares de dados, as partes se obrigam a obedecê-la, especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para a finalidade acordada entre as partes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE ESTÍMULO À SAÚDE DOS TRIPULANTES

Como estímulo às boas práticas para a manutenção da saúde dos tripulantes, a empresa acordante instalará equipamentos de ginástica que permitam aos tripulantes a prática de exercícios físicos regulares a bordo, sempre que houver viabilidade.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a implementar campanhas em benefício à saúde física e mental para todos os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONECTIVIDADE SOCIAL A BORDO

Havendo viabilidade, a Empresa acordante disponibilizará meios de conectividade social aos tripulantes lotados nas embarcações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA POLÍTICA DO COMBATE AO ASSÉDIO

A Empresa Acordante manterá um canal de denúncias para os tripulantes, em terra ou a bordo, para qualquer denúncia de assédio de qualquer natureza. A empresa se compromete a tratar a denúncia internamente e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA POLÍTICA DO RESPEITO À IGUALDADE

Nas relações de trabalho a Empresa se pautará pelo respeito e valorização das pessoas, em todos os níveis sociais e hierárquicos, observada a diversidade regional, cultural,

de gênero e orientação sexual, raça e etnia, além dos comportamentos éticos, valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES DE EMPREGADOS E DE EMBARCAÇÕES

A Empresa fornecerá, quando solicitado, aos Sindicatos listagens conforme segue:

- a) Relação completa dos funcionários representados pelo Sindicato, com as admissões e dispensas ocorridas no mês.
- b) Relação de desconto de mensalidade, ou de qualquer outra contribuição que seja estabelecida, assim como os comprovantes de pagamentos efetuados ao Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Aliança e os sindicatos marítimos manterão comissão mista para acompanhamento trimestral do cumprimento das cláusulas pactuadas, assim como de itens pertinentes à relação laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a parte inocente notificará a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Não havendo a correção, será aplicada à parte infratora uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base do Comandante, contada a partir da data do recebimento da notificação pela parte infratora, excluídas as cláusulas nas quais já exista multa prevista pela CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A empresa se compromete em cumprir os protocolos da Anvisa de proteção contra a COVID-19, quando requeridos, além de favorecer a logística para vacinação dos marítimos, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A empresa e os Sindicatos reconhecem que o regime de embarque e folga 1x1, em que, para cada dia de embarque corresponde a um dia desembarcado, sendo mais adequado para possibilitar operações seguras neste setor durante a pandemia em função das características especiais em que as operações ocorrem.

Parágrafo Segundo - A empresa acordante registrará no prontuário médico do empregado sempre que houver contaminação do trabalhador pela COVID-19 durante o isolamento no hotel ou a bordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

A Aliança quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho na folha de pagamento subsequente à

assinatura deste ACT. Fornecendo ao trabalhador aquaviário um demonstrativo detalhando os valores.

Parágrafo Único - A Aliança quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores aquaviários que não tenham mais vínculo empregatícios com a Empresa acordante, até a terceira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA PREVALÊNCIA

As condições estipuladas no presente ACT prevalecerão, durante o prazo de sua vigência, sobre quaisquer outras decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo será transmitida através do Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigido pela Aliança.

Parágrafo Único - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2024.

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E
AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS
E AFINS - FNTTAA**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR)

**SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA
MERCANTE**

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM
TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

ALIANÇA - Tabela de Salários - Marítimos 2024 (de 01.01.2024 à 31.12.2024)

Função	Situação	Soldada Base	Peric. / Insal.	Etapa	Hora Extra	Grat. Fogo	Ad. Noturno	Folga / Embarque	Grat. Cozinha	Grat. Risco Eventual	Grat. Paiol	Reposu Remuner.	TOTAL GERAL	Vale Alimentação
CLC	Folga	5.751,56	1.150,31	350,87	5.273,60	0,00	395,52	17.221,94	0,00	0,00	0,00	5.023,95	35.167,75	1.836,67
CLC	Embarcado	5.751,56	1.725,47	350,87	5.692,80	0,00	426,96	16.196,14	0,00	0,00	0,00	5.023,95	35.167,75	
CCB	Folga	4.238,09	847,62	350,87	3.953,60	0,00	296,52	14.363,86	0,00	0,00	0,00	4.008,45	28.059,01	1.836,67
CCB	Embarcado	4.238,09	1.271,43	350,87	4.260,80	0,00	319,56	13.609,81	0,00	0,00	0,00	4.008,45	28.059,01	
1ON	Folga	3.409,41	681,88	350,87	3.230,40	0,00	242,28	10.907,72	0,00	0,00	0,00	3.137,10	21.959,66	1.563,00
1ON	Embarcado	3.409,41	1.022,82	350,87	3.478,40	0,00	260,88	10.300,18	0,00	0,00	0,00	3.137,10	21.959,66	
2ON	Folga	2.855,89	571,18	350,87	2.747,20	0,00	206,04	8.534,92	0,00	0,00	0,00	2.544,35	17.810,45	1.563,00
2ON	Embarcado	2.855,89	856,77	350,87	2.955,20	0,00	221,64	8.025,73	0,00	0,00	0,00	2.544,35	17.810,45	
MNC	Folga	1.336,21	267,24	350,87	1.420,80	0,00	106,56	2.744,74	0,00	0,00	0,00	1.037,75	7.264,17	1.563,00
MNC	Embarcado	1.336,21	400,86	350,87	1.518,40	0,00	113,88	2.506,20	0,00	0,00	0,00	1.037,75	7.264,17	
MOC	Folga	1.132,86	226,57	350,87	1.243,20	0,00	93,24	1.864,07	0,00	0,00	0,00	818,45	5.729,26	1.563,00
MOC	Embarcado	1.132,86	339,86	350,87	1.324,80	0,00	99,36	1.663,06	0,00	0,00	0,00	818,45	5.729,26	
OSM	Folga	4.198,38	1.679,35	350,87	4.529,60	0,00	339,72	14.723,77	0,00	0,00	0,00	4.303,60	30.125,29	1.836,67
OSM	Embarcado	4.198,38	1.679,35	350,87	4.529,60	629,76	339,72	14.094,01	0,00	0,00	0,00	4.303,60	30.125,29	
1OM	Folga	3.409,41	1.363,76	350,87	3.726,40	0,00	279,48	11.889,84	0,00	0,00	0,00	3.503,30	24.523,06	1.563,00
1OM	Embarcado	3.409,41	1.363,76	350,87	3.726,40	511,41	279,48	11.378,43	0,00	0,00	0,00	3.503,30	24.523,06	
2OM	Folga	2.855,89	1.142,36	350,87	3.161,60	0,00	237,12	9.139,44	0,00	0,00	0,00	2.814,55	19.701,83	1.563,00
2OM	Embarcado	2.855,89	1.142,36	350,87	3.161,60	428,38	237,12	8.711,06	0,00	0,00	0,00	2.814,55	19.701,83	
ELT	Folga	2.008,07	803,23	350,87	2.299,20	0,00	0,00	5.922,66	0,00	0,00	0,00	1.897,35	13.281,38	1.563,00
ELT	Embarcado	2.008,07	803,23	350,87	2.299,20	200,81	0,00	5.019,03	0,00	401,61	301,21	1.897,35	13.281,38	
MNM	Folga	1.336,21	534,48	350,87	1.614,40	0,00	121,08	2.764,69	0,00	0,00	0,00	1.120,30	7.842,03	1.563,00
MNM	Embarcado	1.336,21	534,48	350,87	1.614,40	0,00	121,08	2.764,69	0,00	0,00	0,00	1.120,30	7.842,03	
MOM	Folga	1.132,86	453,14	350,87	1.408,00	0,00	105,60	1.953,47	0,00	0,00	0,00	900,65	6.304,59	1.563,00
MOM	Embarcado	1.132,86	453,14	350,87	1.408,00	0,00	105,60	1.953,47	0,00	0,00	0,00	900,65	6.304,59	
CZA	Folga	1.336,21	267,24	350,87	1.420,80	0,00	0,00	3.378,90	0,00	0,00	0,00	1.125,65	7.879,67	1.563,00
CZA	Embarcado	1.336,21	400,86	350,87	1.518,40	0,00	0,00	2.813,63	334,05	0,00	0,00	1.125,65	7.879,67	
TAA	Folga	1.336,21	267,24	350,87	1.420,80	0,00	0,00	3.000,30	0,00	0,00	0,00	1.062,55	7.437,97	1.563,00
TAA	Embarcado	1.336,21	400,86	350,87	1.518,40	0,00	0,00	2.769,08	0,00	0,00	0,00	1.062,55	7.437,97	